

# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024 - TETO MAC/FNS

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Bocaina e a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área de Saúde, custeadas através de recursos do Ministério da Saúde – FNS - Fundo Nacional de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 44.498.988/0001-36, com sede na Rua Sete de Setembro nº. 177, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade, Registro Geral nº 25.081.993-87, inscrito no CPF/MF sob o nº. 191.001.818-03, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 45.462.694/0001-17, com sede na Rua Cerqueira César nº. 239, Centro, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOÃO APARECIDO MILANI**, portador da cédula de identidade, Registro Geral nº. 18.033.614, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.769.198-97, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram este **TERMO DE CONVÊNIO** com a finalidade de promover a mútua cooperação e colaboração na execução de serviços, ações e programas na área de Saúde, custeadas através de Recursos do Ministério da Saúde – FNS –Fundo Nacional de Saúde, sob as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros do TETO MAC – Procedimentos de Alta e Média Complexidade Hospitalar do Ministério da Saúde – FNS - Fundo Nacional de Saúde, destinados a referida Santa Casa de Misericórdia de Bocaina-SP, para a execução pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

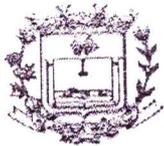
São obrigações do **CONVENIENTE**:

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante repasses mensais, conforme o valor repassado pelo FNS - Fundo Nacional de Saúde, desde que ocorra o depósito dos mesmos em conta municipal.
- II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Termo;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da **CONVENIADA**:

- I - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

II - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE na prestação de serviços, ações e programas, objeto deste Convênio;

III - Observar, através de seus prepostos e funcionários, as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina;

IV - Entregar as notas de faturamentos de acordo com o cronograma emitido pelo DATASUS, seguindo rigorosamente o SIHD (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado);

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$422.966,20 (Quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), nos termos da Portaria nº 384 de 04 de abril de 2003, Lei Municipal nº 2.167, de 05 de maio de 2.008 e Portaria 3168 de 23 de dezembro de 2017;

Parágrafo 1º - A CONVENIADA receberá mensalmente do CONVENENTE os recursos para cobertura dos serviços conveniados discriminados nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, cuja despesa ocorrerá à conta do Fundo da Saúde;

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS tem o valor anual estimado em R\$246.122,52 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE da Tabela SIA/SUS;

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, tem o valor anual estimado em R\$167.399,68 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE da Tabela SIH/SUS;

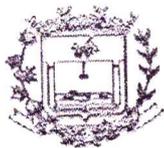
Parágrafo 4º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, tem o valor anual estimado em R\$ 9.444,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), designado como Incentivo de Integração ao SUS - INTEGRASUS, conforme Portaria nº 3168 de 23 de novembro de 2017.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O CONVENENTE efetuará repasses mensais de recursos, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do repasse financeiro à CONVENIADA, desde que ocorra o depósito dos mesmos pelo FNS em conta municipal, de acordo com as especificações a seguir: BLOCO: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; Componente: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, Ação/Serviço/Estratégia: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, na conformidade do cronograma de desembolso financeiro e diante solicitação da CONVENIADA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.167/08 de 05 de maio de 2.008.

Parágrafo 1º - O CONVENENTE não se responsabiliza pelo custeio dos serviços aqui descritos, mas somente pelo repasse dos recursos advindos do Ministério da Saúde – FNS, em conta municipal para finalidade específica descrita no presente termo;

Parágrafo 2º - os recursos financeiros serão transferidos em conta específica da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, vinculada ao objeto, conforme os dados:



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

001 - Banco do Brasil S.A.  
Agência nº 6670-2 - Bocaina SP  
Conta Corrente nº 40.270-2

Parágrafo 3º - Caso ocorra interrupção dos repasses por parte do FNS (Fundo Nacional de Saúde), independentemente de motivação, o CONVENIENTE não ficará responsável pelos mesmos, não podendo a CONVENIADA exigir os repasses.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo do Gestor Municipal responsável pela execução da política e programas vinculados à área da Saúde juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas deverá seguir os critérios do Ministério da Saúde, através do Sistema DATASUS para envio da produção e do Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme estabelecido no inciso IV, art. 4º da Lei 8.142/1990, e Portaria GM/MS 2.135/2013, de acordo com o que regulamenta o art. 6º do Decreto 1.651/1995, e em cumprimento ao disposto na Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo CONVENIENTE, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto deste convênio;

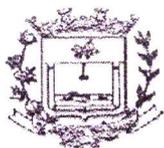
II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado de forma imotivada, devendo, neste caso, observar o prazo de 30 (trinta) dias para a rescisão, ressalvada a hipótese de rescisão imediata por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, quando não será exigida a prévia notificação de 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data da rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por livre iniciativa das partes, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a celebração do presente Termo de Convênio.

A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela entidade à Prefeitura:

I – A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes dessa relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo Utilizá-las para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado;

II – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

A Prefeitura, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações constantes no presente Termo de Convênio.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

A Prefeitura está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei nº 13.709/2018 – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a entidade e a relação contratual.

Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a Prefeitura fica obrigada a notificar imediatamente a entidade e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

A Entidade se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaú-SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

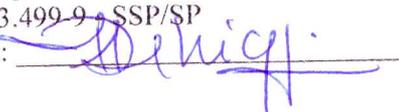
Por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

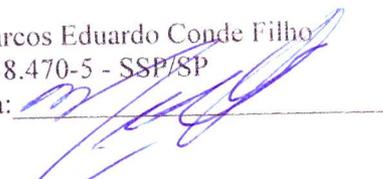
Bocaina, 05 de dezembro de 2023.

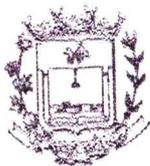
-----  
Marco Antonio Giro  
Prefeito Municipal

-----  
João Aparecido Milani  
Presidente

Testemunhas:

Nome: Tiago Aurelio Debiazzi  
RG: 27.823.499-9 - SSP/SP  
Assinatura: 

Nome: Marcos Eduardo Conde Filho  
RG: 49.038.470-5 - SSP/SP  
Assinatura: 



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA/SP

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 01/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros do TETO MAC – Procedimentos de Alta e Média Complexidade Hospitalar do Ministério da Saúde – FNS - Fundo Nacional de Saúde, destinados a referida Santa Casa de Misericórdia de Bocaina-SP, para a execução pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 422.966,20

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA – OAB/SP N° 228.518 –  
E-MAIL: [juridico@bocaina.sp.gov.br](mailto:juridico@bocaina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 05 de dezembro de 2023.**



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

## ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

## AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI

Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 091.769.198-97

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

### PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI

Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 091.769.198-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: NÃO HÁ

Nome:

Cargo:

CPF: \_

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)